DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2000
DATA : 06 DE SETEMBRO DE 2000.
EMENTA : REFERENDA CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E ORGANISMOS DAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam referendados os convênios a seguir relacionados, firmados entre o Município de Marechal Cândido Rondon e os seguintes organismos:

I – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (Convênio nº 590/VR/98 e instrumento de re-ratificação/Convênio Programa Vilas Rurais), visando a "subsistência e a fixação à terra de trabalhadores rurais", assim como a construção de 57 unidades habitacionais, pelo sistema de autoconstrução;

II – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA (Convênio nº 54/99), que objetiva reforçar a captação e sistema autônomo no Município de Marechal Cândido Rondon, através de manancial subterrâneo;

III – União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde (Convênio nº 1170/1999), objetivando o apoio financeiro para "construção e equipamento de Posto de Saúde", para fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo (Convênio nº 55/99), que visa a construção da primeira etapa do Centro de Eventos (6.380,26 m2), junto ao Parque de Exposições Governador Álvaro Dias, na sede municipal;

V – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (Convênio nº 1041/CA/00), para construção de até 100 unidades habitacionais e respectiva infra-estrutura, com recursos do FGTS (CEF), através do Programa Crédito Associativo, destinadas para famílias que se enquadram nas normas do programa em questão;

(Decreto Legislativo nº 004/2000 – folha nº 02)

VI – Itaipu Binacional (Convênio nº 6106/2000), visando ações conjuntas para o reflorestamento e manutenção florestal, o controle de formigas cortadeiras, o combate a incêndios florestais, a construção, remoção e relocação de cercas, além de serviços contingenciais ao longo da Faixa de Proteção do Reservatório, conforme normas da Itaipu (Plano Diretor).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 de setembro de 2000.

Pedro Rauber
Presidente

Italo Fernando Fumagali
1º Secretário